
D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Regulamento de Extensão n.º 60/2008 de 23 de Junho de 2008

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro.

Considerando que as alterações do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 97, de 26 de Maio de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência no sector económico de entidades empregadoras, nomeadamente CAE Rev.3 p87200 Actividades dos estabelecimentos para pessoas com doença do foro mental e do abuso de drogas, com alojamento (CAE Rev.2 85312); CAE Rev.3 87301 Actividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento (CAE Rev.2 85313); CAE Rev.3 87302 Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento (CAE Rev.2 85312); CAE Rev.3 87901 Actividades de Apoio Social para crianças e jovens com alojamento (CAE Rev.2 85311); CAE REV.3 87902 Actividades de apoio social com alojamento n.e. (CAE Rev.2 85314); CAE REV.3 88101 Actividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento (CAE Rev.2 85323); CAE Rev.3 88102 Actividades de apoio pessoal para pessoas com deficiência, sem alojamento (CAE Rev.2 85322); CAE Rev.3 p88910 Actividades de cuidados para crianças, sem alojamento (CAE Rev.2 85321) e que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos nos sindicatos outorgantes ou sem filiação sindical;

Considerando que, em estimativa do universo laboral a abranger, no que se incluem Misericórdias e Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal, as actividades são desenvolvidas por cento e trinta e cinco entidades empregadoras e três mil duzentos e noventa e oito trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2007), mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

Considerando que para o efeito importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, sem prejuízo da salvaguarda da liberdade sindical dos trabalhadores abrangidos pelo contrato colectivo de trabalho firmado pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 5, de 9 de Março de 2006, bem como dos trabalhadores representados pelo Sindicato da Função Pública do Sul e Açores que, em procedimento de extensão anterior, manifestou intenção de apresentar proposta negocial às associações de empregadores do sector, deduzindo então oposição que foi acolhida;

Assim, com salvaguarda do universo excepcionado, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 97, de 26 de Maio de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 97, de 26 de Maio de 2008, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados nas associações representativas outorgantes, que se dediquem às actividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações representativas outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - As alterações do CCT mencionado no número anterior, são tornadas extensivas às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

3 - O disposto nos números 1 e 2, não se aplica às relações de trabalho de trabalhadores representados pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo e pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Sul e Açores.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela de remunerações mínimas (Anexo IV) e cláusulas de expressão pecuniária a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início, no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 13 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.